



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 89.699 , DE 6 DE Março DE 2023.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 73.715,
DE 18 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01700.0000000817/2023,

Considerando a necessidade de aprimoramento do Programa de Estágio de Ensino Superior, instituído pelo Decreto Estadual nº 73.715, de 18 de março de 2021; e

Considerando o disposto no inciso III, do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.981, de 28 de fevereiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 73.715, de 2021, passa a vigorar acrescido dos dispositivos adiante indicados, com as seguintes redações:

I – os incisos VIII, IX e X ao art. 2º:

“Art. 2º Adotar-se-ão, para os efeitos deste Decreto, as seguintes definições:

(...)

VIII – Banco de Talentos: banco de dados que reunirá as informações dos candidatos inscritos no programa, no intuito de facilitar o preenchimento de vagas, obedecendo os critérios estabelecidos pelo Edital de Seleção;

IX – Relatório Anual de Vagas de Estágio: levantamento anual das necessidades de vagas de cada Órgão e Entidade do Poder Executivo Estadual para estágios de nível superior não obrigatório, contendo a descrição das vagas por curso, local e turno; e

X – Curso Superior Tecnólogo: cursos superiores de tecnologia ou graduações tecnológicas reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.” (AC)

II – o inciso III ao art.16:

“Art. 16. O procedimento de seleção dos estagiários terá início com a publicação do edital de seleção e se dará por classificação eletrônica no Sistema de Gestão de Vagas, de acordo com:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

(...)

III – entrevista classificatória, nos termos dispostos no art. 18 deste Decreto e no Edital de Processo Seletivo.” (AC)

III – os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 18:

“Art. 18. A classificação eletrônica será precedida de entrevista classificatória, de caráter não-eliminatório, a ser realizada pela unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade para o qual o estagiário for direcionado, preferencialmente com a presença da chefia imediata e de 1 (um) membro da equipe de Governança para condução do Programa Estágio e operação do Sistema de Gestão de Vagas.

(...)

§ 3º O Sistema Gestor de Vagas deverá direcionar para a entrevista a que se refere o *caput* deste artigo, até 3 (três) candidatos por vaga a ser preenchida, conforme regras previstas em Edital de Processo Seletivo.

§ 4º A participação na entrevista não gera para o candidato o direito à vaga, em razão de ser classificatória nos termos do inciso III, do art. 16 deste Decreto.

§ 5º Os critérios de classificação e desclassificação do candidato serão dispostos no Edital de Seleção.” (AC)

IV – o art. 21-A:

“Art. 21-A. Poderá o estagiário ausentar-se do estágio, sem prejuízo da bolsa-auxílio:

I – em situação de tratamento da própria saúde, nos primeiros 15 (quinze) dias, com apresentação de atestado médico; e

II – 3 (três) dias consecutivos em razão de:

a) casamento; ou

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela de irmãos, com apresentação do atestado de óbito.” (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

V – o art. 21-B:

“Art. 21-B. Será admitida a suspensão temporária do estágio, com prejuízo da bolsa estágio, a partir do 16º (décimo sexto) dia e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, em situação de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.

Parágrafo único. É vedado tornar livre para nova contratação a vaga temporariamente suspensa de que trata o *caput* deste artigo.” (AC)

VI – o art. 21-C:

“Art. 21-C. O estagiário poderá ser realocado em outro Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual, em vaga condizente com a da inscrição no Programa de Estágio, nas seguintes hipóteses:

I – interesse público e conveniência da Administração Pública; ou

II – desligamento em decorrência do encerramento do período de experiência, nos termos do § 4º, do art. 20, deste Decreto.

Parágrafo único. A realocação de que trata o inciso II deste artigo poderá ocorrer uma única vez, devendo o estagiário passar por novo período de experiência.” (AC)

VII – o inciso IV ao art. 26:

“Art. 26. O estagiário contratado, no âmbito do Programa, fará jus ao recebimento de:

(...)

IV – auxílio alimentação, quando, no desempenho de suas atividades, se deslocar da sede, em caráter eventual ou transitório.

(...)” (AC)

VIII – o art. 27-A:

“Art. 27-A. O Termo de Confidencialidade será assinado pelo estagiário no momento de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.” (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IX – o art. 34-A:

“Art. 34-A. Os Editais de Seleção de que trata o art. 14 deste Decreto buscarão atender aos preceitos inclusivos dispostos na Lei Estadual nº 8.733, de 27 de julho de 2022.” (AC)

Art. 2º Os dispositivos adiante indicados do Decreto Estadual nº 73.715, de 18 de março de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – os incisos II e IV do art. 5º:

“Art. 5º À SEPLAG, como gerenciadora e operacionalizadora do Sistema de Gestão de Vagas, compete:

(...)

II – designar equipe de Governança, para coordenação e condução do Programa de Estágio e operação do Sistema de Gestão de Vagas;

(...)

IV – coordenar ações de integração com Instituições de Ensino Superior, visando à abertura de campo de estágio nos diversos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;

(...)” (NR)

II – o inciso I do art. 6º:

“Art. 6º Aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, por meio de suas respectivas unidades setoriais de recursos humanos, compete:

I – celebrar termo de compromisso e de confidencialidade, e acompanhar o desenvolvimento de seus estagiários, de acordo com as diretrizes e regras estabelecidas neste Decreto e demais normas complementares, bem como nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 2008; e

(...)” (NR)

III – o *caput* do art. 8º:

“Art. 8º Caberá aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo o envio do Relatório Anual de Vagas de Estágio devidamente acompanhado da Declaração do Ordenador de Despesas do órgão ou entidade, com base no seu orçamento.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

(...)” (NR)

IV – o inciso III do art. 11:

“Art. 11. A gestão de vagas do Programa de Estágio será realizada pela SEPLAG, mediante o uso das seguintes funcionalidades do Sistema de Gestão de Vagas:

(...)

III – classificação e convocação dos estudantes, de acordo com os cursos e demandas dos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo;

(...)” (NR)

V – o art. 12:

“Art. 12. A previsão de vagas de estágio do Poder Executivo Estadual será publicada, anualmente, de acordo com o art. 8º deste Decreto, por meio de Portaria da SEPLAG, e terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. As vagas de estágio previstas no âmbito do Poder Executivo Estadual poderão sofrer alterações, de acordo com o interesse e a conveniência da Administração Pública.” (NR)

VI – o art. 13:

“Art. 13. A SEPLAG deverá publicar no sítio eletrônico oficial do Programa de Estágio de Ensino Superior a relação dos candidatos alocados por vagas em cada Órgão e Entidade do Poder Executivo, por meio de resultados extraídos do Sistema de Gestão de Vagas.” (NR)

VII – o art. 14:

“Art. 14. O Edital de Seleção deverá prever:

(...)

VII – vigência e duração do estágio;

VIII – informações sobre o banco de talentos; e

IX – Modelo de Termo de Compromisso, do Plano de Atividades e de Termo de Confidencialidade.” (NR)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – o *caput* e o § 8º do art. 17:

“Art. 17. Os candidatos concorrerão ao quantitativo de vagas reservadas para a categoria indicada no ato da inscrição, que observarão os seguintes percentuais:

(...)

§ 8º Na hipótese de insuficiência de número de candidatos inscritos para ocupar as vagas em cada categoria, estas serão preenchidas pelas demais categorias, respeitada a seguinte ordem de preferência:

I – pessoas com deficiência;

II – CadÚnico;

III – estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas ou em escolas particulares com bolsa integral; e

IV – ampla concorrência.” (NR)

IX – o *caput* do art. 18:

“Art. 18. A classificação eletrônica será precedida de entrevista classificatória, de caráter não-eliminatório, a ser realizada pela unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade para o qual o estagiário for direcionado, preferencialmente com a presença da chefia imediata e de um membro da equipe de Governança para condução do Programa Estágio e operação do Sistema de Gestão de Vagas.

(...)” (NR)

X – o § 1º, o inciso IV e V do § 2º e § 4º do art. 19:

“Art. 19. A SEPLAG implementará o Programa de Capacitação em Administração Pública de Estagiários – PCAPE para todos os candidatos alocados, com a finalidade de nivelar os conhecimentos voltados para o funcionamento da Administração Pública.

§ 1º A participação no PCAPE será condição obrigatória de continuidade no Programa de Estágio e ocorrerá, preferencialmente, antes do início das atividades do estagiário alocado, de acordo com a disponibilidade da Escola de Governo do Estado de Alagoas – SEG.

§ 2º O PCAPE terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas, será realizado em um único módulo e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes vertentes:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

(...)

IV – desenvolvimento de competências socioemocionais; e

V – redação oficial.

(...)

§ 4º Ao final do módulo será emitido certificado de participação, mediante o cumprimento da carga horária, frequência e aproveitamento.” (NR)

XI – o § 3º e o *caput* do art. 20:

“Art. 20. Após a assinatura do Termo de Compromisso e de Confidencialidade e alocação no órgão ou entidade, o estagiário ficará sujeito ao período de experiência por 30 (trinta) dias, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho das suas atividades, observados os seguinte fatores:

(...)

§ 3º No momento da assinatura do Termo de Compromisso e de Confidencialidade, o candidato selecionado deverá ser cientificado pela unidade setorial de recursos humanos, sobre os critérios da avaliação de desempenho a que estará submetido pelo período de experiência.” (NR)

XII – o art. 21:

“Art. 21. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio previsto no Termo de Compromisso de Estágio;

II – por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

III – por interesse e conveniência do órgão ou entidade concedente de estágio;

IV – após decorridos 30 (trinta) dias do tempo previsto para a duração do período de experiência do estágio, se comprovada a insuficiência do estagiário em sua avaliação de desempenho;

V – a qualquer tempo, a pedido do estagiário;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, durante o período de 12 (doze) meses;

VII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso e de Confidencialidade de Estágio;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Estadual; e

IX – por deixar de apresentar ao órgão ou entidade concedente, em até 2 (dois) meses do início de cada semestre ou ano letivo, comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino à qual está vinculado.” (NR)

XIII – o *caput* do art. 23:

“Art. 23. O preenchimento de eventuais vagas decorrentes do desligamento de candidatos após o período de experiência serão supridas pelos candidatos do banco de talentos.” (NR)

XIV – o inciso I do art. 24:

“Art. 24. Aos estagiários contratados pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo, compete:

I – assinar os Termos de Compromisso e de Confidencialidade de Estágio, por meio do qual terá ciência de seus deveres, atribuições e responsabilidades, comprometendo-se a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas do órgão ou entidade concedente do estágio;

(...)” (NR)

XV – o § 2º do art. 26:

“Art. 26. O estagiário contratado, no âmbito do Programa, fará jus ao recebimento de:

(...)

§ 2º O valor da bolsa e dos auxílios transporte e alimentação serão definidos por ato do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.” (NR)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XVI – o art. 28:

“Art. 28. Os estudantes inscritos deverão estar cursando, no ato da assinatura do Termo de Compromisso e do Termo de Confidencialidade, no mínimo:

I – o segundo ano, no caso de curso de periodicidade anual;

II – o terceiro semestre, em caso de curso de periodicidade semestral; ou

III – o segundo semestre, em caso de curso superior tecnológico.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos do Decreto Estadual nº 73.715, de 2021, adiante indicados:

I – o inciso II do art. 2º;

II – o parágrafo único do art. 8º;

III – o art. 15;

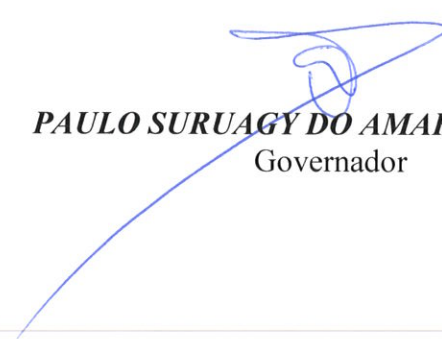
IV – os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do art. 17;

V – os incisos I e II, do § 1º do art. 19;

VI – o § 1º do art. 20; e

VII – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 21.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de março de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador